



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 10 DE SETEMBRO DE 1999.

Estabelece incentivos fiscais para instalação de empreendimentos industriais e ou comerciais no Município de Jambeiro, autoriza a doação de glebas no Distrito Industrial e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jambeiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais, por prazo de até dez anos, a empresa industrial e/ou comercial que vier a se instalar no Município de Jambeiro:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III – Taxa para obtenção de alvará de localização, licença e funcionamento;
- IV – Taxa de Licença para publicidade;
- V – Taxa para obtenção de alvará de construção e “ocupe-se”.

Artigo 2º - Para habilitar-se aos benefícios fiscais instituídos nesta Lei Complementar, a empresa interessada deverá protocolar requerimento na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos para com o INSS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidões negativas dos distribuidores civis da empresa, civis e criminais dos sócios, nos respectivos domicílios e ou residências, relativamente aos últimos cinco anos;
- d) Apresentar cópia autenticada do contrato social devidamente registrado na JUCESP;
- e) Fazer prova do capital registrado e totalmente integralizado, igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 3º - O Município poderá doar a empresa interessada na instalação de empreendimento industrial e/ou comercial, no Distrito Industrial criado pela Lei Complementar n. 1, ou em outros que vierem a ser criados, área necessária às suas atividades, com no mínimo 1.500 m², desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

§ 1º - Na escritura de doação constarão as seguintes obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária:

- a) ocupar, com construções, pelo menos 35% da área adquirida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

- b) iniciar a construção da unidade empresarial e ou comercial no prazo de 12 (doze) meses após a aquisição do terreno;
- c) cumprir as normas ambientais estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado, bem como a legislação municipal;
- d) não destinar ou utilizar o imóvel para outros fins que não os previstos nesta Lei Complementar, sem autorização expressa da administração municipal;

§ 2º - As empresas beneficiárias, antes de iniciar suas atividades deverão assinar compromisso público junto à Prefeitura Municipal, comprometendo-se a:

- a) destinar 50% dos empregos da unidade industrial e/ou comercial, incluindo-se os terceirizados, às pessoas residentes no Município de Jambeiro;
- b) que farão constar, em caracteres legíveis, nas embalagens dos produtos, expressão em que conste terem sido eles produzidos em Jambeiro;
- c) que permitirão a entrada de funcionários do Município em suas dependências, para fins de fiscalização das obrigações assumidas

§ 3º - Não será contemplada com os benefícios desta Lei empresas com potencial poluidor, cujos efluentes liberados na água, no ar e no solo sejam impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde pública ou que causem inconveniências ao bem estar público, sejam danosos à flora, à fauna, e prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades da população em geral.

§ 4º - As doações de área no Distrito Industrial e Comercial poderão ser realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, com base no parágrafo 4º do artº 17 da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

§ 5º - A empresa donatária deverá concluir a edificação necessária na área doada no prazo de dois anos, contados da doação, sob pena de reversão automática do imóvel à municipalidade, salvo expressa prorrogação pelo Poder Executivo Municipal, por um único período não superior a doze meses.

§ 6º - É vedada a transferência por ato "inter-vivos", do imóvel doado, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - No caso de transferência, por ato "inter-vivos", sucessão legítima ou testamentária, será vedada a alteração da destinação inicial da área adquirida, salvo comprovada alteração do ramo de negócio, que deverá ter a anuência do Poder Executivo Municipal.

§ 8º - A empresa donatária de gleba no Distrito Industrial e Comercial enviará anualmente, no mês de janeiro, relação completa dos seus funcionários, para verificação pelo Poder Executivo, do cumprimento da obrigação assumida na letra "a" do § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 4º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Lei Complementar nº 1, sob a égide de sua redação original.

Artigo 5º - O "caput" do artigo 2º da Lei Complementar nº 1 passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 2º - Fica declarada Zona Industrial e Comercial a área de terras situada entre os Km. 21 e 22,5 da Rodovia SP-99, "Rodovia dos Tamoios", conforme croqui anexo."

Artigo 6º - Ficam revogados expressamente os artigos: 2º, parágrafos, incisos e alíneas, remanescendo apenas o "caput" na forma estabelecida no artigo 5º desta Lei; artigo 4º, incisos e parágrafo único; artigo 5º e parágrafos; artigo 6º, alíneas, parágrafo único e incisos; artigo 7º e parágrafos, artigo 8º e parágrafo único; artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e parágrafo e artigo 15, todos da Lei Complementar nº 1.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 10 de Setembro de 1999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 10 de setembro de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo